



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CONTRATO N.º 147/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.010/0001-22, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça do Rosário, n.º268, bairro Rosário, Dores do Indaiá-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SINVAL PEREIRA SOBRINHO**, agricultor familiar, portador da cédula de identidade N.º M-5.014.457, inscrito sob o CPF N.º 357.781.566-34, residente e domiciliado à Rua Tamoios, n.º 03 Bairro São José, CEP: 35.610-000, Dores do Indaiá - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, de conformidade com a Lei 11.947/2009, e subsidiariamente pela Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 003/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para complementar a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Dores do Indaiá-MG, de com as resoluções do FNDE/PNAE, mediante a chamada pública n.º 003/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE POR CAF

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(S), será de até **R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF**, por ano civil, referente à sua produção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em especial o limite estabelecido no **Art. 39**, da Resolução CD/FNDE n.º 6/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAR AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/pedido de compra ou instrumento equivalente, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o projeto de venda proposto nos termos da chamada pública n.º 003/2024.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do *Termo de Recebimento* e as Notas Fiscais de Venda pela funcionária responsável pela alimentação escolar, no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRODUTOS FORNECIDOS

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.073,28 (quatro mil e setenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO MÁXIMO A SER PAGO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Alface extra lisa - as folhas devem estar brilhantes e lisa, firmes e sem marcas escuras. A cor deve ser verde clara. Bordas amareladas indicam que a alface está velha. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos.	Unidades	334	R\$ 5,07	R\$ 1.693,38
2	Alface americana – de qualidade, fresca, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material	Unidades	250	R\$ 5,03	R\$ 1.257,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	terroso e umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
3	Abacaxi: alimento natural, classe i - pesando de 900 gs à 1200 gs, com coroa, ausência de podridões, queimaduras de sol, manchas anormais, rachaduras e exsudações, sendo que as folhas da coroa devem estar verdes e erguidas, bom aspecto e aroma característico. Não deve conter fungos, bolores, picadas de inseto ou amassados.	-	-	-	-
4	Abacate: características gerais: originária de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", estar fresca ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característico da variedade, com grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e armazenamento, permanecendo adequadas para o consumo mediato e imediato, sem lesões provocadas por insetos, doenças ou mecânicas. Não conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidades externas anormais, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não se apresentar empedrada, tamanho médio e uniforme (padronizada), não deve estar totalmente madura (aparência esverdeada)	-	-	-	-
5	Abobora moranga japonesa: selecionada, fresca de ótima qualidade. A casca deve ser lisa, sem manchas e sem brilho. A cor deve ser amarela alaranjado. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6	<p>Abóbora menina verde: selecionada, fresca de ótima qualidade. A casca deve ser firme, brilhante. Cor verde claro. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados</p>	-	-	-	-
7	<p>Banana prata: selecionada, fresca e de ótima qualidade. A banana deve ter cor amarela com pequenas manchas marrons, a casca deve ser resistente, firme, sem rachaduras nem partes moles, e presas firmemente à base da penca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados</p>	-	-	-	-
8	<p>Banana maçã: de primeira qualidade, in natura; características adicionais: com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados</p>	-	-	-	-
9	<p>Beterraba extra tipo a: selecionada, fresca e de ótima qualidade. A casca deve ser roxa, lisa e uniforme, sem manchas ou rachaduras. As folhas devem ser de tamanho médio. A raiz deve estar firme. Se estiver com consistência esponjosa, é sinal de que a beterraba está velha e fibrosa. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.</p>	-	-	-	-
10	<p>Brócolis-de-cabeça – de 1ª qualidade deverá ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita</p>	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediato.				
11	Cebolinha verde – folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactos, firmes e bem desenvolvidas, separadas em maço por unidade	Unidades	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
12	Couve-flor – de 1ª qualidade, cor creme, com características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	-	-	-	-
13	Cenoura extra: selecionada, fresca e de ótima qualidade. Devem ter raízes firmes e de cor intensa, sem pigmentação esverdeada na parte superior. A coloração deve ser amarela – alaranjado. Não devem conter picadas de insetos, fungos ou bolores.	-	-	-	-
14	Chuchu: selecionado, fresco e de ótima qualidade. Chuchu deve ser de casca verde, lisa, sem machucados. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	-	-	-	-
15	Couve manteiga extra (maço) - as folhas não devem ser moles demais, devem ser verdes escuras, firmes, sem picadas de insetos. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos.	MC	168	R\$ 4,10	R\$ 688,80
16	Jiló – tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.				
17	Laranja Pêra: selecionada, fresca e de ótima qualidade. Casca fina e lisa, pesada. Deve ser macia. Boa consistência. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos. A cor deve ser amarelo-alaranjado.	-	-	-	-
18	Limão Tahiti – de 1ª qualidade, devendo estar com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, e ser bem desenvolvido. O produto não deverá apresentar manchas ou defeitos na casca.	-	-	-	-
19	Mandioca extra: raiz de boa qualidade, descascada, apresentando massa branca, sem partes escurecidas.	-	-	-	-
20	Mexerica ponkan – fresca, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, com manutenção adequada para consumo.	-	-	-	-
21	Mamão formoso: selecionado, fresco e de ótima qualidade. O mamão deve ter a casca firme, sem rachaduras ou manchas brancas de fungo. Não deve ter partes machucadas ou sinais de picadas de insetos. A casca deve ser verde/amarelada e a polpa avermelhada. Boa qualidade.	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

22	Maracujá: fruta verde e integra, grau médio de amadurecimento, livre de bolores e machucaduras.	-	-	-	-
23	Milho verde espiga: in - natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais íntegra e sem fungos	-	-	-	-
24	Pepino – íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	-	-	-	-
25	Repolho extra: selecionado, fresco e de ótima qualidade. O repolho deve ter cabeça redonda, chata ou pontuda, e as folhas são brancas ou roxas. Devem ser firmes e pesados. As folhas devem estar bem fechadas. Se estiver com muitas folhas soltas, o repolho não está em perfeito estado de conservação. As folhas mais exteriores não devem apresentar manchas escuras e sua cor deve ser viva. A parte central externa do repolho deve ser firme e clara. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos.	-	-	-	-
26	Tomate extra: selecionado, fresco e de ótima qualidade. Os tomates devem estar firmes, lisos, sem furos, manchas ou ferimentos. Cor avermelhado. Aroma agradável. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos e amassados.	-	-	-	-
27	Tomatinho - de qualidade, coloração vermelho característica, polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física.	-	-	-	-
28	Salsa (maço) – talos e folhas inteiras, graúdas e sem manchas,	MC	40	R\$ 4,59	R\$ 183,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas, separadas em molho				
29	logurte natural: devidamente rotulado de acordo com a legislação vigente.	-	-	-	-
30	Bebida láctea (sabores variados): bebida de sabores variados, entre eles morango e coco, acondicionado em embalagem original de fábrica atóxica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Ter selo de inspeção sim, sie ou sif. Produto conforme resolução - rdc nº 12, de janeiro de 2001.	-	-	-	-

6.2. O valor global do contrato, no importe de R\$ R\$ 4.073,28 (quatro mil e setenta e três reais e vinte e oito centavos), é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente entregues e recebidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, embalagens, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
304	1500/1552	02.09.01.12.361.0014.2333.3.3.90.30.00
337	1500/1552	02.09.01.12.365.0014.2332.3.3.90.30.00
316	1500	02.09.01.12.362.0014.2334.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Tesouraria Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, mensalmente, em até 05 (CINCO) dias úteis após a comprovação do fornecimento e recebimento definitivo pela unidade Requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

9.2. A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes deste Edital, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 6/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

9.2.1. O preço contratado inclui todos os custos, tributos, benefícios decorrentes do fornecimento do produto, encargos previdenciários e trabalhistas, fretes, de modo a constituir a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. O CONTRATADO deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

9.7. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

9.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, conforme o **Art. 20, da Lei nº 11.947/2009**. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a até 2% (dois por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento/pedido de compra, ou instrumento equivalente, por dia útil excedente.

10.2.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE: DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE serão conduzidos conforme o §1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA DOZE: DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE: DO ARQUIVO DAS NOTAS FISCAIS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PELO FORNECIMENTO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o particular poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inadimplemento do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO DESCONTO DE EVENTUAIS MULTAS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização sobre a execução desta relação contratual, objeto da presente chamada pública n.º 003/2024, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de má qualidade dos produtos, vícios dos produtos ou irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

17.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato e termos da chamada pública n.º 003/2024.

17.4. A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Nutricionista THAIS STEFANI CAETANO CALDAS, juntamente com a fiscalização do Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA DEZOITO: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei 14.133/2021, Lei 9784/99, Decreto 9.064/2017 e legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA ADIÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE: DA COMUNICAÇÃO CONTRATUAL

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail ou ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, através de protocolo de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Este instrumento contratual firmado em decorrência da chamada pública n.º 003/2024 poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente contrato será publicado pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

24.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

24.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

24.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

24.5. As condições estabelecidas na chamada pública n.º 003/2024 fazem parte integrante do contrato.

24.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta chamada pública, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E CINCO- DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Dores do Indaiá-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dores do Indaiá-MG, 18 de setembro de 2024.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal

SINVAL PEREIRA SOBRINHO

CPF N.º: 357.781.566-34

Agricultor Familiar

Testemunhas:

1) _____
CPF N.º:

2) _____
CPF N.º: